



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.802, DE 10 DE MARÇO DE 2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.798, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.798, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Fica acrescido no art. 6º o inciso V, com a seguinte redação:

[...]

*“V – servidor que acompanhar prefeito
ou vice-
prefeito.....
.....58%”*

Art. 3º Fica alterado o Anexo I passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (10.03.2025).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito do Município de Jaguaré





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

ANEXO I

DIÁRIAS NO ESTADO						
SITUAÇÃO	VALOR	CLASSE - EM R\$				
		I = 100%	II = 80%	III = 45%	IV = 42%	V - 58%
COM PERNOITE	504,48	504,48	403,58	227,01	211,88	292,60
SEM PERNOITE	252,24	252,24	201,79	113,50	105,94	146,30
DIÁRIAS FORA DO ESTADO						
SITUAÇÃO	VALOR	CLASSE - EM R\$				
		I = 100%	II = 80%	III = 45%	IV = 42%	V - 58%
COM PERNOITE	857,62	857,62	686,09	385,92	360,20	497,42
SEM PERNOITE	428,81	428,81	343,05	192,96	180,10	248,71
CLASSE						
* I - PREFEITO						
* II - VICE-PREFEITO, SUPERINTENDENTE, SECRETÁRIOS E PROCURADORES;						
* III - ASSESSORES JURÍDICOS E SUB-PROCURADORES;						
* IV - DEMAIS SERVIDORES						
* V - SERVIDOR QUE ACOMPANHAR PREFEITO OU VICE-PREFEITO;						

